ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, ANVISA, TRABALHO, INSS E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSPREV/MT - FILIADO À FENASPS

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO E FILIADOS

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, situado a Rua São Bento nº 113, Bairro Baú – CEP 78.008.120, na cidade de Cuiabá/MT, CNPJ 00236.018/0001-97, anteriormente denominado Associação dos Servidores da Previdência Social - ASSINPAS (Criado em 03/11/1988) com a denominação Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social de Mato Grosso - SINTSAPS. Doravante denominado de SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, ANVISA, TRABALHO, INSS E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSPREV-MT- FILIADO À FENASPS, com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT. É uma entidade cível de caráter SINDICAL, sem fins lucrativos, sem descriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com prazo de duração indeterminado e base territorial no Estado de Mato Grosso, é constituído por servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas, para fins de defesa e representação legal da CATEGORIA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, com vínculo direto, indireto e funcional na base territorial do Estado de Mato Grosso, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a independência e a autonomia da representação sindical, a manutenção e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. Neste Estatuto o SINDSPREV/MT também poderá ser designado por Entidade ou Sindicato.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - O SINDSPREV-MT tem legitimidade representativa sobre a sua base composta por servidores e trabalhadores, do serviço público federal, das áreas de saúde, seguridade social, previdência social e trabalho, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: São servidores e trabalhadores do serviço público federal, para fins desse estatuto, servidores da SAÚDE, SEGURIDADE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso), DRT´S (Delegacias Regionais do Trabalho), MS (Ministério da Saúde) e ainda aqueles, do Ministério da Saúde, lotados no

Núcleo Estadual do MS (Ministério da Saúde), os cedidos aos Escritórios Regionais de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), dos DSEI´s (Distritos Sanitários Especiais Indígenas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) , e de novos órgãos do governo federal, das áreas aqui citadas, que venham a ser criados ou transformados, caso ocorra reforma administrativa ou mudança na legislação.

SEÇÃO III - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3° - O SINDSPREV/MT é uma entidade classista, autônoma e democrática, que assume como princípio fundamental o compromisso com a luta pelos direitos inalienáveis da categoria dos servidores e trabalhadores públicos federais da seguridade social (saúde, seguridade, trabalho e previdência social), na defesa por melhores condições de vida e trabalho, e na manutenção da independência e autonomia da representação sindical, assim como seu engajamento na transformação da sociedade brasileira.

Artigo 4° - São princípios organizativos do Sindicato o desenvolvimento de suas atividades com independência e autonomia face às organizações patronais, do Estado do Governo Federal, de partidos políticos, organizações e credo religioso, e aos agrupamentos de natureza sindical.

SEÇÃO IV - DA FINALIDADE

Artigo 5° - O SINDSPREV-MT tem como finalidades:

A) Unir os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
B) Desenvolver atividades e buscar soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
C) Defender a Saúde, a Seguridade, o Trabalho e a Previdência Social, enquanto um bem público, e uma política que atenda às necessidades da sociedade, o direito à saúde pública gratuita, democrática e de qualidade para todos;
D) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos, garantindo sempre a manutenção dos direitos e conquistas adquiridas;
E) Celebrar convênios com outras entidades sindicais ou empresas privadas que sejam de interesse social e dos sindicalizados, cabendo à Diretoria Colegiada analisar a necessidade ou não desses convênios;
F) Defender a autonomia sindical frente a partidos políticos, credos religiosos e ao Estado brasileiro;
G) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, ao meio ambiente, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e exploração;
H) Prestar apoio e assistência aos sindicalizados;

I) Promover congressos, seminários e conscientização da categoria para aumentar o nível de organização, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
J) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias, os interesses das categorias;
K) Estimular a organização das categorias nos locais de trabalho.

SEÇÃO V - DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Das prerrogativas:

A) Representar e defender perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos das categorias;
B) Atender através da assessoria jurídica os servidores sindicalizados, em processos pessoais, observada negociação de honorários com o respectivo departamento;
C) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e suscitar acordo coletivo;
D) Eleger os representantes da categoria, em conformidade com este Estatuto;
E) Estabelecer mensalidade para o sindicalizado e outras contribuições, de acordo com deliberações de assembleias das categorias específicas para esta finalidade;
F) Representar as categorias em eventos de interesse dos sindicalizados;
G) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos para solução de problemas que se relacionam com as categorias;
H) Fazer parcerias com entidades de carácter relacionado com a finalidade do sindicato e que sejam de interesse das categorias;
I) Garantir a gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que dispõe a legislação. As despesas realizadas pelos diretores serão indenizadas, desde que sejam comprovadas através de documentos;
J) Instalar Delegacias Sindicais nos municípios com mais de 50 (cinquenta) filiados;
K) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
L) Filiar-se à federação e outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores da base, mediante aprovação da assembleia dos sindicalizados;
M) Estimular a organização das categorias por local de trabalho;
N) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos às suas categorias;
O) Colaborar com outras entidades, visando à consecução dos interesses dos trabalhadores, como a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;
P) Manter parceria com a CIST (Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador), municipal e estadual;
Q) Manter Parceria com a Defensoria Pública Estadual e Federal do estado de Mato Grosso;
R) Criar meios de utilização de mecanismos tecnológicos para transmissão de Assembleias e/ou congressos pela rede mundial de computadores, por mecanismos como redes sociais, ou canais de disseminação de vídeos ou similares, bem como possibilitar

participação de seus filiados por via *online*, inclusive votando e ou requerendo procedimentos em geral, tais como assembleias, congressos, por peticionamento eletrônico, desde que o regramento seja definido e aprovado/ratificado por assembleia geral quando se tratar de votos e ou petições. Observando que assembleia geral convocada para esse fim, na forma deste estatuto, poderá substituir a diretoria colegiada em caso de não cumprimento dessa determinação.

Parágrafo Único – A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á no caso desses órgãos exercerem atribuições de interesses dos trabalhadores, como fiscalização do trabalho, das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

SEÇÃO VI - DOS DEVERES

Artigo 7° - São deveres do SINDSPREV-MT:

A) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses nacionais;
B) Lutar contra as formas de opressão e exploração do homem pelo homem e prestar irrestrita solidariedade às lutas dos trabalhadores e dos povos do mundo inteiro, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional;
C) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
D) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para as categorias;
E) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos às categorias;
F) Lutar sempre pelo fortaleçimento da consciência e organização sindicais;
G) Assegurar a inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativo com emprego remunerado pelo sindicato ou entidade de grau superior;
H) Garantir a gratuidade dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, e, por decisão da Diretoria Colegiada, de um membro, na forma que dispõe a legislação. Podendo, no entanto, na forma desse estatuto, e em caráter indenizatório, ser pago a outro membro, desde que preste serviço no mínimo de quatro horas por dia ao sindicato;
I) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
J) Instituir meios para divulgação de todos os documentos oficiais de seus meios deliberativos (definidos nesse estatuto expressamente) na rede mundial de computadores, no prazo de 30 dias de sua realização, bem como na sede do sindicato a todos os interessados (servidores da base, filiados ou não), no prazo máximo de 15 (quinze dias), exceto motivo de força maior ou caso fortuito que deverá ser devidamente comunicado ao requerente, que poderá recorrer à assembleia geral que deve ser requerida a direção do sindicato e convocada no prazo máximo de 15 dias a contar do pedido;

K) Instituir meios para divulgação de todos os documentos fiscais e contábeis do SINDSPREV-MT online (via site oficial) para seus filiados, bem como garantir acesso a todos os seus filiados de qualquer documento dessa natureza na sede administrativa, valendo os prazos e regras do item anterior, e, ainda, que todos os filiados, com petição assinada por cinco por cento de filiados, podem pedir vistas, e acesso a qualquer documento de contas da entidade a qualquer tempo, pelo filiado solicitante.

Parágrafo Único – O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro dos seus sindicalizados e das categorias, estabelecendo com as mesmas um canal de permanente comunicação, através do site do sindicato.

CAPÍTULO II — DOS SINDICALIZADOS: DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I — DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Artigo 8º - Terão garantido o direito de se sindicalizar ao SINDSPREV/MT todos os servidores da SAÚDE, SEGURIDADE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso), DRT´S (Delegacias Regionais do Trabalho), MS (Ministério da Saúde) e ainda aqueles, do Ministério da Saúde, lotados no Núcleo Estadual do MS (Ministério da Saúde), os cedidos aos Escritórios Regionais de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), dos DSEI´s (Distritos Sanitários Especiais Indígenas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) , e de novos órgãos do governo federal, das áreas aqui citadas, que venham a ser criados ou transformados, caso ocorra reforma administrativa ou mudança na legislação.

Parágrafo 1º - O pedido de desfiliação poderá ser feito:

A) A qualquer momento, quando achar pertinente, devendo estar quites com as Obrigações junto à entidade;
B) O pedido de desfiliação deverá ser protocolado na entidade, ou por meio eletrônico disponível no site sindicato, e será encaminhado à baixa no seu cadastro, porém antes deverá ser verificado quaisquer dívidas existentes as quais deverão ser quitadas antes da desfiliação ser concretizada;
C) Será ainda desfilado da entidade aquele, que sem justificativa, deixar de contribuir por mais de três meses com as mensalidades sindicais que lhe forem devidas por força desse estatuto.

Parágrafo 2º – uma vez desfilado, o retorno se dará:

A) Se por vontade própria, com mera refiliação a qualquer tempo;
B) Se por não pagamento, a qualquer tempo, desde que liquidadas dívidas anteriores não prescritas;

C) Se por decisão administrativa de punição, somente após aprovação em assembleia geral, desde que cumpridas eventuais punições nos termos desse estatuto.

Parágrafo 3º - Considera-se, para todos os efeitos, filiado a partir da data do recebimento oficial no SINDSPREV-MT a Ficha de Filiação presencialmente, ou por meio eletrônico, e ou assinatura de dois membros da Diretoria Colegiada, caso contrário apenas da data do pagamento da primeira contribuição.

Artigo 9º - São direitos dos sindicalizados:

A) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
B) Votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo do SINDSPREV/MT, nas eleições de representações desta entidade sindical, respeitadas as determinações deste Estatuto;
C) Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pelo sindicato;
D) Participar com direito a voz e voto de todas as assembleias ou congressos que participar na forma desse estatuto;
E) Requerer com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sindicalizados, às instâncias do sindicato a convocação de assembleia geral extraordinária justificando-a;
F) Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato na forma deste estatuto;
G) Votar nas eleições e plebiscitos que venham a ser convocados pelo sindicato;
H) Ser assistido pela assessoria jurídica do sindicato, para causas referentes ao seu trabalho, desde que filiado há pelo menos seis meses, prazo que pode ser diminuído por decisão da diretoria colegiada.

Parágrafo Único - os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis;

SEÇÃO II — DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Artigo 10 - São deveres dos sindicalizados:

A) Exigir o cumprimento dos objetivos deste estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Colegiada, das decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias do sindicato;
B) Pagar a mensalidade de 1% (um por cento) da remuneração bruta, bem como, das contribuições excepcionais fixadas por este estatuto ou em caso extraordinário por Assembleia chamada para deliberar sobre o assunto especifico;
C) Pagar no mês de junho de cada ano mensalidade-extra, em benefício das categorias, no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta;
D) Comparecer às reuniões e Assembleias Geral ou por local de trabalho convocadas e acatar suas decisões soberanas;
E) Desempenhar eficientemente o cargo no qual tenha sido investido, e propagar o espírito sindical nas categorias;
F) Zelar pelo patrimônio, cuidando de sua correta aplicação;
G) Cumprir, fielmente, o presente Estatuto;

H) Pagar as contribuições definidas, conforme deliberação em Assembleia Geral ou Congresso da Categoria.

Parágrafo Único — Os sindicalizados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES:

Artigo 11 - Os sindicalizados e diretores/administradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

A) Advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro social, caso descumpram os deveres previstos neste estatuto e as decisões adotadas em Assembleias Gerais (ordinarias ou extraordinarias) e congressos estaduais;
B) A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deverá ser realizada em assembleia geral extraordinaria, convocada para esse fim, no qual o associado terá assegurado o direito de defesa;
C) Julgado necessário, a assembleia designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido;
D) Para conduzir o processo de apuração de infração cometido pelo associado, será constituída uma comissão de ética composta por 3 (três) diretores e 4 (quatro) associados, que recomendará ou não à Diretoria Colegiada a aplicação de penalidades em qualquer caso. Só se considera acusação quando essa for manifestada por escrito, cabendo ao acusado amplo direito de defesa;
E) A aplicação da penalidade sugerida pela comissão de ética e determinada pela Diretoria Colegiada deverá ainda ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim;
F) O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pelo órgão diretivo à assembleia Geral Ordinária e ao Congresso Estadual em última instância, respeitando a primeira reunião dessa instância após a realização da assembleia em questão, não podendo o órgão diretivo recorrer da decisão de Assembleia Geral que absolva ou minore pena do infrator;
G) A apreciação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência em que o sindicalizado poderá aduzir, por escrito, sua defesa.

Parágrafo 1° - Os sindicalizados só poderão ser excluídos por deliberação de Assembleia Geral extraordinaria, Congresso Estadual ou por solicitação do próprio sindicalizado.
Parágrafo 2° - O sindicalizado que solicitar o afastamento do quadro social perderá automaticamente seus direitos, a partir da data do desligamento.
Parágrafo 3° - Ao sindicalizados sub-júdice, afastados por motivo de saúde, demitidos, ou em qualquer outra hipótese de suspensão involuntária do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração, diretoria colegiada, conselho fiscal ou representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades,

no período em que perdurar esta condição, e ficando assegurada assistência jurídica trabalhista pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durar a questão na justiça.
Parágrafo 4° - Na hipótese de readmissão o associado não sofrerá prejuízos na contagem do tempo anterior à desfiliação.
Parágrafo 5° - Quando o afastamento se der por iniciativa do filiado, não haverá isenção, devendo o mesmo recolher sua mensalidade referente ao período de afastamento no setor administrativo financeiro depositando em Conta Corrente do SINDSPREV-MT.
Parágrafo 6° - O sindicalizado que deixar a categoria representada, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos, ficando garantido o direito às ações jurídicas trabalhistas do período de sua permanência, como sindicalizado.
Parágrafo 7° - Além das penas descritas neste artigo, os diretores também serão submetidos a todas as penalidades, existentes neste estatuto.

TITULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDSPREV-MT:

SEÇÃO ÚNICA:

Artigo 12 - A base territorial do sindicato abrange, além da capital, todos os demais municípios do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DELIBERATIVO DO SINDSPREV-MT:

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGAOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA:

Artigo 13 - Constituem o sistema deliberativo do SINDSPREV/MT, as seguintes instâncias:

A) Congresso Estadual;
B) Assembleia Geral Ordinária;
C) Asembleia Geral Extraordinária;
D) Assembleia por Local de Trabalho;
E) Diretoria Colegiada;
F) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II — DO CONGRESSO ESTADUAL DO SINDSPREV/MT

Artigo 14 – O Congresso Estadual do SINDSPREV-MT (CONESPS), será realizado de 02 (DOIS) em 02 (DOIS) anos, ordinariamente, ou a qualquer momento quando convocado pela DIRETORIA COLEGIADA, ou por 10% (dez por cento) dos sindicalizados, por um abaixo assinado.

SEÇÃO III — FINALIDADES DO CONGRESSO ESTADUAL - CONESPS

Artigo 15 - São finalidades do Congresso Estadual:

A) Analisar a situação real da categoria;
B) Alterar em todo ou em parte o presente estatuto;
C) Analisar todas as questões nele levantadas;
D) Decidir pela filiação ou não, da entidade sindical, em nível nacional e/ou internacional;
E) Aprovar o plano de ação do SINDSPREV-MT, elaborado pela Diretoria Colegiada, e definir sua posição diante da conjuntura nacional.

Parágrafo 1° - A Diretoria Colegiada do sindicato é responsável pela organização e encaminhamentos do Congresso Estadual e não poderá se contrapor a este estatuto.
Parágrafo 2° - O Regimento Interno do Congresso Estadual do SINDSPREV/MT, que não poderá contrariar o presente Estatuto, será discutido, votado e aprovado na plenária a ser realizada logo após a solenidade de abertura do Congresso.
Parágrafo 3° - Qualquer delegado, inscrito no congresso, terá direito a apresentar texto e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

SEÇÃO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO ESTADUAL

Artigo 16 - O Congresso Estadual do SINDSPREV/MT será composto por:

A) Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT;
B) Conselho Fiscal e Suplentes;
C) Delegados eleitos em Assembleias por locais de trabalho, convocadas para esse fim, conforme determina este Estatuto.

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS AO CONGRESSO ESTADUAL

Artigo 17 - A Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT convocará assembleias por locais de trabalho para eleição de delegados para o Congresso Estadual, devendo ser na proporção de 01 (um), para cada 05 (cinco) servidores e trabalhadores da base, sindicalizados ou não, desde que presentes na assembleia por local de trabalho, entretanto só poderá ser eleito sindicalizado.

SEÇÃO VI — DA CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO ESTADUAL

Artigo 18 - A convocação do Congresso Estadual deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, através de edital em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, site e em boletim informativo do SINDSPREV-MT.

Parágrafo 1° - O Congresso Estadual será convocado pela Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT ou as instâncias deliberativas neste estatuto.

Parágrafo 2º - A Diretoria Colegiada deverá providenciar a divulgação de todas as teses de alterações estatutárias inscritas ao Congresso Estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo 3º - Caso a Diretoria Colegiada não convoque o Congresso Estadual, o mesmo poderá ser convocado por abaixo assinado de 10% (dez por cento) mais 1 (um), dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação de sua realização.
Parágrafo 4º - O abaixo assinado que garante a realização do Congresso Estadual deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data proposta para realização do Congresso Estadual.
Parágrafo 5° - A Diretoria Colegiada terá o prazo de (15 quinze) dias úteis, a partir da entrega do abaixo assinado, para convocar o Congresso Estadual Extraordinário solicitado.
Parágrafo 6° - O prazo de convocação do Congresso Estadual Extraordinário será no mínimo de 45(quarenta e cinco) dias e no máximo 90 (noventa), da data proposta da sua realização, devendo ser convocado na forma deste estatuto.
Parágrafo 7° - No edital de convocação do Congresso deverá constar obrigatoriamente a pauta, local, data e hora de sua realização, bem como os prazos para eleição e inscrição de delegados.
Parágrafo 8° - O período mínimo para eleição de delegados por local de trabalho será de 30(trinta) dias que antecede o Congresso.

Artigo 19 - O quórum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria simples dos delegados credenciados.

Artigo 20 - As decisões do Congresso Estadual serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes a cada plenária.

Artigo 21 - O Congresso Estadual poderá ser convocado extraordinariamente por:

A) Maioria simples da Diretoria Colegiada;
B) Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: O Congresso Estadual Extraordinário decidirá sobre questões urgentes que tratem dos objetivos expressos em sua convocação.

SEÇÃO VII — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22 - As Assembleias Gerais é uma das instâncias de deliberação da entidade sindical.

Parágrafo Único – Só terão direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais, os sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, exceto quando se tratar de assuntos relacionados a toda a categoria.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral da Categoria:

A) Referendar todas as deliberações dos Congressos Estaduais Ordinários ou Extraordinários do Sindicato;
B) Aprovar ou não, os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso Estadual e os planos encaminhados pela Diretoria Colegiada;
C) Autorizar alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com finalidade de cumprir objetivos do presente Estatuto;
D) Apreciar e votar ou não os atos de decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, e pelo Conselho Fiscal;
E) Aprovar pauta de reivindicações internas e determinar plano de ações seja em data-base ou fora dela;
F) Julgar e aprovar ou não os atos e pedidos de punição da Diretoria Colegiada e do Conselho fiscal;
G) Discutir e aprovar ou não a previsão orçamentária do SINDSPREV/MT para o exercício subsequente;
H) Apreciar e aprovar ou não as prestações de contas do SINDSPREV/MT após parecer do Conselho Fiscal;
I) Discutir e aprovar ou não greve da categoria, acompanhando decisão nacional, ou por questões internas no Estado de Mato Grosso;
J) Aprovar ou não a participação de membros da Diretoria Colegiada e ou da base, em atividades sindicais, nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
K) Convocar Congresso Estadual Extraordinário ou autorizar em Congresso Estadual Ordinário a realização de alteração estatutária, desde que requerida especificamente para esse fim com quórum mínimo de 10% (dez por cento) de seus filiados;
L) Dissolver Diretoria Colegiada ou membros desta, desde que seja encaminhada por requerimento único e exclusivamente com esse propósito, nesse caso contendo CPF, Matrícula e Identidade do Filiado que assinar o requerimento. Observando que, nesse caso, o quórum deliberativo deve ser feito por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados presentes. Em sendo dissolvido diretores proceder-se-á conforme estabelecido nesse estatuto para o preenchimento da vaga, em sendo dissolvido a Diretoria Colegiada à mesma assembleia elegerá Diretoria provisória que se encarregará de convocação de nova eleição nos termos e prazos desse estatuto.
M) Definir em última instância sobre recursos interpostos por sindicalizados.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e ou extraordinárias.

Parágrafo 1° - As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que se fizerem necessárias.
Parágrafo 2° - As Assembleias Gerais Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da pauta, desde que estes sejam aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicalizados presentes.

Parágrafo 3° - As Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão deliberar sobre assunto para as quais forem convocadas, não podendo, em hipótese alguma, os sindicalizados tentar sobrepor-se a este Estatuto.
Parágrafo 4° - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas por maioria simples dos sindicalizados presentes.

Artigo 25 – Não poderão votar nas Assembleias Gerais, os servidores e trabalhadores federais não sindicalizados ao SINDSPREV/MT (exceto na situação prevista no § único do artigo 22), bem como, quando estas tratarem de assuntos relacionados com suas atividades, os membros do sistema diretivo e do conselho fiscal.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

A) Pela Diretoria Colegiada;
B) Por um abaixo assinado de sindicalizados, o qual contenha 10% (dez por cento) dos sindicalizados, contendo nome legível, CPF ou outro documento;
C) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas neste Estatuto deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Colegiada, através de cartazes, faixas e publicações nos boletins informativos do SINDSPREV/MT, e a critérios da Diretoria Colegiada, poderá haver publicação, em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação na Capital e interior.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e ou Extraordinárias, serão instaladas pela Diretoria Colegiada, quando da sua realização em Cuiabá, ou no interior, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos sindicalizados com direito a voto, não se verificando este "quórum", as Assembleias serão instaladas meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes, tendo caráter deliberativo.

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÂO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I — CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 28 - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 15 (quinze) membros efetivos.

Artigo 29 - Compõe a Diretoria Colegiada (DC) as seguintes Secretarias:

A) Secretaria Geral - 3 membros;
B) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas - 3 membros;
C) Secretaria de Administração e Finanças - 3 membros;
D) Secretaria de Formação e Relações Sindicais - 3 membros;

E) Secretaria de Comunicação, Cultura, Lazer, Aposentados, Pensionistas e Saúde do Trabalhador - 3 membros.

Artigo 30 - São atribuições da Diretoria Colegiada:

A) Fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
B) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
C) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;
D) Analisar semestralmente relatórios financeiros e patrimoniais da Secretaria de Administração e Finanças;
E) Representar o SINDSPREV-MT no estabelecimento de negociações e dissídios junto à Administração Pública e Privada, Poder Judiciário, Ministério Público e eventos;
F) Reunir-se em sessão ordinária, na última sexta feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;
G) Aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;
H) Fornecer apoio material e político ao funcionamento das Delegacias Sindicais e demais formas de organização por local de trabalho;
I) Remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de 2/3 de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado;
J) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
K) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;
L) Visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os trabalhadores;
M) Ordenar as despesas.

Artigo 31 - Compete à Secretaria Geral:

A) Assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Colegiada;
B) Representar o SINDSPREV-MT administrativamente, e em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais juntamente com a coordenação de assuntos jurídicos e trabalhistas;
C) Autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças;
D) Assinar, juntamente com pelo menos um dos membros da Secretaria de Administração e Finanças, cheques e outros títulos;
E) Convocar Assembleias Gerais, Congresso Estadual e as reuniões da Diretoria Colegiada e Delegados Sindicais;
F) Coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infraestrutura material para sua realização;

G) Coordenar, firmar e divulgar convênios.

Artigo 32 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

A) Propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;
B) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
C) Elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais e administrativos, aposentadoria e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
D) Apor assinatura de um de seus membros juntamente com a comissão de negociação nos acordos e convenções coletivas;
E) Manter a vigilância quanto a políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessárias, propostas que possibilitem novos avanços sobre diretrizes que interessem aos trabalhadores.

Artigo 33 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

A) Organizar a tesouraria e a contabilidade do SINDSPREV-MT;
B) Zelar e administrar o patrimônio do SINDSPREV-MT;
C) Gerenciar os recursos humanos;
D) Apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria Colegiada;
E) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
F) Apresentar semestralmente à Diretoria Colegiada relatório sobre a situação financeira do SINDSPREV-MT, bem como do funcionamento da administração do mesmo;
G) Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do SINDSPREV-MT;
H) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
I) Apresentar balancete semestral ao Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembleia Geral da categoria;
J) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do SINDSPREV-MT, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
K) Apor a assinatura de um de seus membros juntamente com um dos membros da Secretaria Geral em cheques e outros títulos;

L) Autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com um dos membros da Secretaria Geral;
M) Manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento;
N) Organizar e arquivar as atas de reuniões e assembleias gerais e congressos estaduais;
O) Manter atualizada a correspondência do SINDSPREV-MT;
P) Admitir e demitir funcionários administrativos, após decisão da Diretoria Colegiada;
Q) Alienar, após decisão da assembleia geral, bens do SINDSPREV-MT para atingir seus objetivos sociais.

Artigo 34 - Compete à Secretaria de Formação e Relações Sindicais:

A) Manter e desenvolver a biblioteca do SINDSPREV-MT;
B) Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;
C) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação sindical, aprovadas pela Diretoria Colegiada, com cursos, seminários, congressos, debates, encontros;
D) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
E) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
F) Representar sindicalmente o SINDSPREV-MT, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos trabalhadores;
G) Coordenar a campanha de sindicalização;
H) Acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Colegiada;
I) Acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical local, nacional e internacional;
J) Estabelecer, coordenar e incentivar o relacionamento solidário do sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade dos trabalhadores;
K) Coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;
L) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
M) Organizar a memória histórica do SINDSPREV-MT.

Artigo 35 - Compete à Secretaria de Comunicação, Cultura, Lazer, Aposentados, Pensionistas e Saúde do Trabalhador:

A) Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
B) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
C) Ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
D) Manter a publicação e a distribuição do jornal do SINDSPREV-MT, boletins e demais publicações;
E) Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação;

F) Organizar as atividades de lazer, eventos culturais e desportivos, que promovam a integração da categoria;
G) Promover, por meio de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
H) Manter atualizados os dados necessários para agilizar a comunicação com a categoria;
I) coordenar a divulgação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
J) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção;
K) Acompanhar, administrar e promover a política de integração dos aposentados e pensionistas;
L) Manter frequente contato com os aposentados e pensionistas informando sobre as ações empreendidas pelo SINDSPREV-MT;
M) Promover o encontro dos aposentados e pensionistas, que poderá ocorrer uma vez por ano, ou a qualquer momento quando solicitado por filiados ou pela Diretoria Colegiada;
N) Desenvolver atividades, visando acompanhar as políticas governamentais com o objetivo de elaborar propostas alternativas em saúde do trabalhador;
O) Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;
P) Fomentar a luta pela paridade de direitos entre ativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 36 - A Diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando avaliar o seu desempenho.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes que serão eleitos diretamente por meio de votação individual, simultaneamente na eleição da Diretoria Colegiada.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSPREV-MT, sendo:

A) O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto;
B) O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente e ou sempre que necessário para apreciar os balancetes mensais do período, que deverão ser divulgados à categoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
C) O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de dois terços de seus membros;
D) A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial se restringe à duração de seu respectivo mandato, porém, a obrigação de prestar contas se estende até a realização da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao último ano de mandato.

SEÇÃO III - DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS

Artigo 39 - O Sindicato instituirá para fins organizativos uma Delegacia Sindical para cada região da capital e do interior.
Parágrafo Único - A distribuição de Delegacias Sindicais Regionais será discutida na Reunião de Diretoria Colegiada.

Artigo 40 - Compete às Delegacias Sindicais Regionais:

A) Encaminhar as deliberações às instâncias superiores do SINDSPREV-MT;
B) Organizar a categoria a nível regional;
C) Realizar assembleias regionais e promover atividades em sua região, em comum acordo com a devida Secretaria e/ou a Diretoria Colegiada, no que couber.

Artigo 41 - As Delegacias Sindicais Regionais serão constituídas por diretorias colegiadas regionais, com o mínimo de O2 (dois) delegados eleitos em Assembleias regionais amplamente divulgadas e comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Diretoria Colegiada do SINDSPREV-MT.

Parágrafo Único – O mandato dos Delegados Sindicais Regionais coincidirá com o da Diretoria Colegiada eleita.

TÍTULO III — DO PROCESSO ELEITORAL NO SINDSPREV/MT

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I — DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 - As eleições para a Diretoria Colegiada, e para o Conselho fiscal e Suplentes, serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, durante o mês de setembro.

Parágrafo 1° - A posse da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Suplentes dar-se-á no mês de outubro do mesmo ano da realização da eleição.
Parágrafo 2° - A Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e seus Suplentes serão eleitos pelos servidores e trabalhadores públicos federais da base territorial do SINDSPREV-MT, filiados a esta entidade sindical e em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo 3° - As eleições serão realizadas, pela Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30(trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Artigo 43 - Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II DO ELEITOR

Artigo 44 - É eleitor todo o sindicalizado que na data da eleição tiver:

A) Mais de 3 (três) meses de filiação no quadro social desta entidade sindical;
B) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

SEÇÃO III - DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE

Artigo 45 - Poderá ser candidato, o sindicalizado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de filiação, de forma contínua, no quadro social do SINDSPREV-MT, e estiver em dias com seus direitos sociais.

Artigo 46 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os sindicalizados que possuírem menos de 06 (seis) meses de filiação, de forma contínua, no quadro social do SINDSPREV-MT.

SEÇÃO IV — DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo 1° - A cópia do edital que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SINDSPREV-MT e nos locais de trabalho.
Parágrafo 2° - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

A) Datas, horários, e locais de votação;
B) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Parágrafo 3° - Para assegurar mais ampla divulgação das eleições, o edital resumido da convocação das eleições, será publicado pelo menos uma vez em:

A) Órgãos informativos oficiais do sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
B) Jornal de grande circulação no estado de Mato Grosso;
C) Site do SINDSPREV/MT;
D) Nos murais dos órgãos da base dos filiados.

Parágrafo 4° - O edital resumido da convocação das eleições deverá conter:

A) Nome do Sindicato em destaque;
B) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento das secretarias;
C) Data, horários, e locais de votação.

SEÇÃO V — DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 48 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) sindicalizados indicados por uma Assembleia Geral, acrescida posteriormente de 01(um) representante de cada chapa registrada.

Artigo 49 - Não poderão ser nomeados membros da comissão eleitoral:

A) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até 2°(segundo) grau, inclusive;
B) Os membros da administração do sindicato.

Parágrafo 1° - Cada chapa, se assim desejar, poderá indicar um sindicalizado, para representá-la junto à comissão eleitoral; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação nominal das chapas registradas.
Parágrafo 2° - cada um dos membros da comissão eleitoral receberá no final do trabalho, o valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, desde que participe de todas as reuniões, ou o valor fracionado pelo número de reuniões que compareceu.
Parágrafo 3° - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.
Parágrafo 4° - Ocorrendo o empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da assessoria jurídica do sindicato (advogado), podendo contar também, caso desejem, com a participação de um advogado indicado por cada chapa concorrente.
Parágrafo 5° - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Colegiada.
Parágrafo 6° - Na falta de indicação de representante de chapa no prazo previsto no Parágrafo 1°, não acarretará nenhuma punição à chapa concorrente.
Parágrafo 7° - Todas as publicações e demais atos referentes as eleições serão assinados por pelo menos 03(três) membros da comissão eleitoral.
Parágrafo 8° - Será eleito, entre seus membros, após o prazo de indicação dos membros pela chapa, um presidente da comissão eleitoral que será o responsável pelos atos administrativos da Comissão Eleitoral, no entanto terá exatamente o mesmo "poder" de voto no que tange às decisões do colegiado.

SEÇÃO VI — DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPA

Artigo 50 - O prazo para registro de chapa será de até 15 (dias) contados da data de publição do edital resumido da convocação das eleições do SINDSPREV/MT.

Parágrafo 1° - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.
Parágrafo 2° - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de no mínimo 6 horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.
Parágrafo 3° - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será entregue à comissão eleitoral em 02(duas) vias e instruídas com os seguintes documentos:

A) Ficha de qualificação de todos os candidatos que compõem a chapa, em 02 (duas) vias assinadas pelos próprios candidatos;
B) Relação de integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;
C) O nome da chapa, escolhido por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período eleitoral.

Artigo 51 – Será sobrestado o registro de chapas que não apresentarem completas, com todos os membros da chapa nos termos do estatuto, abrindo-se prazo para 5 (cinco) dias uteis para complementar documentos e ou complementar a chapa ora existente.

Artigo 52 - No prazo de 05 (cinco) dias a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, que requererem individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito à instituição, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu servidor.

Artigo 53 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 54 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação de eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Artigo 55 - Ocorrendo renúncia formal de candidatura após o registro de chapa, a comissão eleitoral fixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer desde que faça as devidas substituições dentro de no máximo 3 (três) dias, a contar da data da ciência da respectiva renúncia.

Artigo 56 - Após o término do prazo para registro de chapas a comissão eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de nenhuma chapa, a comissão eleitoral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, nos termos deste estatuto.

Artigo 57 - A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da eleição, e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso

na sede do sindicato, para consulta de todos os interessados. E, será fornecida a um representante de cada chapa registrada mediante requerimento à comissão eleitoral.

SEÇÃO VII — DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 58 - O prazo para impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1° - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria, por sindicalizado em pleno gozo de seus direitos eleitorais.
Parágrafo 2° - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, se houver, destacando-se nominalmente os impugnações e os candidatos impugnados.
Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo à Comissão Eleitoral que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias após o recebimento.
Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

A) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
B) Notificação a qualquer dos candidatos à Secretário Geral da Diretoria Colegiada ou, em sua ausência a qualquer integrante de chapa do impugnado, para que faça, se for o caso, a devida substituição.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.
Parágrafo 6º - A chapa da qual fizerem parte o(s) candidato(s) impugnado(s) por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que os mesmos sejam substituídos.

SEÇÃO VIII — DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 59 - Julgada procedente a candidatura, os candidatos a Secretário Geral da Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, qualquer membro da chapa, disporão de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão pela comissão eleitoral, para apresentar novos nomes em substituição aos impugnados.

Parágrafo Único - O registro dos substitutos atenderá aos mesmos requisitos dos candidatos substituídos.

Artigo 60 - Por motivo de falecimento, moléstia grave comprovada através de laudo médico ou qualquer outro caso de força maior que torne impossível à candidatura, a

representação da chapa poderá registrar, dentro de 48(quarenta e oito) horas que antecedam a realização do pleito, candidatos, sob o mesmo procedimento formal estabelecido neste estatuto.

Artigo 61 - Será facultada a substituição de candidatura por força de renúncia ou de afastamento voluntário da categoria.

SEÇÃO IX — DO VOTO SECRETO

Artigo 62 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

A) Uso de urnas, fornecidas pelo tribunal regional eleitoral, ou;
B) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
C) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
D) Verificação da autenticidade da cédula única, com aposição da rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
E) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 63 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confecionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1° - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.
Parágrafo 2° - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01(um) obedecendo à ordem de registro.
Parágrafo 3° - As cédulas conterão apenas os nomes dos candidatos dos membros da Secretário Geral da Diretoria Colegiada, o nome e o número da chapa concorrente.

SEÇÃO X — DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 64 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral, podendo cada chapa concorrente indicar 01 (um) sindicalizado, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° - Compete à comissão eleitoral, em havendo necessidades, indicar nomes de sindicalizados para composição das mesas coletoras (mesários), com antecedência mínima de 05(cinco) dias em relação à data da realização das eleições.
Parágrafo 2º - Caberá à comissão Eleitoral a determinação da estratégia sobre a localização das mesas coletoras e itinerantes a serem utilizadas para a eleição, o qual deverá ser divulgado através do site do SINDSPREV-MT e com cartazes fixados nos órgãos participantes.
Parágrafo 3° - os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os sindicalizados, na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 65 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

A) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidade, até o 2° grau;
B) Os membros da administração do sindicato.

Artigo 66 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1° - Pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e, se possível, um fiscal de cada chapa registrada, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.
Parágrafo 2° - Não comparecendo os fiscais designados até 15 minutos antes da hora deterninada para início da votação, a comissão eleitoral, registrará o fato em ata e dar-se-á inicio aos trabalhos das eleições normalmente.

SEÇÃO XI — DA COLETA DE VOTOS

Artigo 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 68 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 04(quatro) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, se for o caso.

Parágrafo 1° - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, seja no primeiro ou segundo dia, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.
Parágrafo 2° - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscal se houver, procederá ao fechamento da uma com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa de votos depositados.
Parágrafo 3° - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos membros da mesa e fiscais, após verificada que a mesma permaneceu inviolada.
Parágrafo 4° - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, as urnas que estiverem distantes da sede do Sindicato ficarão guardadas em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgados para todas as chapas.

Artigo 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pela comissão eleitoral e na

cabine indevassável, após assinalarem a sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1° - Os eleitores cedidos para os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, os aposentados e pensionistas da capital, bem como, os do interior que estiverem presentes na capital, nos dias da eleição, votarão na urna instalada na sede do Sindicato.
Parágrafo 2º - Os eleitores aposentados e pensionistas do interior sindicalizados poderão votar no local de votação mais próximo de sua residência.
Parágrafo 3º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada na mesa aos fiscais, para verificarem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não prosseguir conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.
Parágrafo 4° - Ao término dos trabalhos de cada dia as umas permanecerão na sede do sindicato sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, as urnas que estiverem distantes da sede do Sindicato ficarão guardadas em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgados para todas as chapas.
Parágrafo 5º – As eleições serão realizadas em dois dias seguidos, sendo o primeiro dia nas cidades do interior do Estado, conforme determinado neste Estatuto, e no segundo, em Cuiabá e Várzea Grande.

Artigo 70 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem das listas de votantes e não votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

A) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope na urna;
B) O responsável pela mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida e o nome do eleitor, para posterior decisão da mesa apuradora, por maioria simples.

Artigo 71 - São válidos para identificação do eleitor, qualquer um dos seguintes documentos abaixo:

A) Carteira de Identidade;
B) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
C) Certificado de Reservista, com foto;
D) Carteira de sindicalizado do Sindicato, junto com documento com foto;
E) Carteira funcional, desde que tenha foto.

Artigo 72 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega aos responsáveis pela mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo nos trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1° - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomados, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se houver. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.
Parágrafo 2° - Em seguida, um dos membros da mesa fará a ata que será assinada pelos membros da mesa, e também pelos fiscais presentes, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.
Parágrafo 3° - O(s) membro(s) da mesa coletora fará (ão) a entrega da urna para a mesa apuradora, na sede do Sindicato, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII — DA MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 73 - O presidente da comissão eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros das respectivas mesas e fiscais.

Parágrafo 1° - A abertura das urnas dar-se-á após o recebimento de todas as urnas do interior e da capital.
Parágrafo 2° - A apuração dos votos será feita pela comissão eleitoral, na sede do sindicato imediatamente, após o encerramento da votação e recebimento de todas as urnas da capital e interior, acompanhada pelos fiscais das chapas.
Parágrafo - 3° O presidente da comissão eleitoral fará a abertura das urnas para contagem de cédula de votação e procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora e decidirá pela apuração ou não dos votos.

SEÇÃO XIII — DA APURAÇÃO

Artigo 74 - Na contagem de cédulas de cada urna, o Presidente da comissão eleitoral verificará se o número de eleitores coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
Parágrafo 2° - Se o total for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que, este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Artigo 75 - Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclama eleita a chapa que obtiver maioria simples, e fará a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

A) Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
B) Locais em que funcionaram as mesas coletoras e os nomes dos respectivos componentes;
C) Resultado de cada urna apurada, total de votos através de envelopes especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
D) Número Total de eleitores que votaram;
E) Resultado geral da apuração;
F) Proclamação dos eleitos.

Artigo 76 - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da comissão eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 77 - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, a chapa cuja soma da idade de todos os seus membros seja maior na data da apuração, será a vencedora.

Artigo 78 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, aos órgãos que compõe a base do Sindicato, o resultado das eleições e data e posse.

SEÇÃO XIV — DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 79 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

A) Que foi realizado em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
B) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
C) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
D) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, a anulação de uma urna não implicará a anulação da eleição.

Artigo 80 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Artigo 81 - Anuladas a eleição do Sindicato outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, obedecendo ao que determinar este estatuto.

SEÇÃO XV — DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 82 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Artigo 83 - São peças essenciais do processo eleitoral:

A) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicom o aviso resumido da convocação eleitoral;
B) Cópias dos documentos dos registros de chapas e respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
C) Exemplar do jornal que publicou a relação das chapas registradas;
D) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
E) Relação dos sindicalizados em condições de votar;
F) Listas de votação;
G) Atas das seções eleitorais de votação e de apurações de votos;
H) Exemplar da cédula única de votação;
I) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
J) Comunicação oficial das decisões da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento e pagamento das despesas com cópias.

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

Artigo 84 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização a eleição.

Parágrafo 1° - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.
Parágrafo 2° - O recurso e os documentos de provas, serão anexados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos, deverão ser entregues,

também contra-recibo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 05(cinco) dias para oferecer contra razões.
Parágrafo 3° - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não a contrarrazão do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Artigo 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao SINDSPREV-MT antes da posse.

Parágrafo 1° - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.
Parágrafo 2° - Versando sobre a nulidade do pleito, o provimento do recurso tornará sem efeito a posse da chapa vencedora, implicando na tomada das mesmas medidas prescritas neste estatuto, quanto à realização de novas eleições.
Parágrafo 3° - Neste período fica vedado à direção contrair qualquer despesa extraordinária.

Artigo 86 - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados, excluídos os dias do começo e incluindo o do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS

CAPÍTULO I - DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO

Artigo 87 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos neste estatuto, para exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito, assim sendo, perderá o mandato todo diretor que:

A) Usar, em seu benefício e em prejuízo do uso coletivo, o patrimônio do sindicato;
B) Promover acordos em nome do sindicato, sem conhecimento da Diretoria Colegiada;
C) Desrespeitar o Estatuto do SINDSPREV/MT;
D) Estar liberado, para exercer mandato sindical, e não comparecer ao sindicato, para prestar serviços à categoria.

Artigo 88 - Qualquer que seja o caso de perda de mandato será constituída uma comissão de sindicância, para apurar as acusações.

Parágrafo 1° - A Comissão de Sindicância será designada pela Diretoria Colegiada e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer sobre o assunto.
Parágrafo 2° - Após o parecer ter sido entregue ao acusado, este poderá apresentar sua defesa, no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo 3º - Somente após ouvir o parecer da Comissão e da defesa do acusado, é que a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim poderá declarar, ou não, a perda do mandato e a consequente vacância do cargo.

SEÇÂO II - DO PREENCHICMENTO DE VAGAS:

Artigo 89 – A Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT, convidará um novo associado para assumir o cargo vago, entretanto, o convidado deverá preencher todos os requisitos exigidos neste estatuto. O seu nome deverá ser aprovado por maioria simples na primeira Assembleia Geral da categoria.

TITULO V – DOS BENS DO SINDICATO

CAPÍTULO I — DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA – DO PATRIMÔNIO DO SINDSPREV-MT

Artigo 90 - Constitui o patrimônio, bens e fonte de recursos do Sindicato:

A) O patrimônio da associação dos servidores da Previdência Social em Mato Grosso - ASSINPAS - transformada neste sindicato;
B) As contribuições e mensalidades daqueles que participam das categorias representadas, consoantes este estatuto, em decorrência de norma legal ou cláusulas inseridas em convenções coletivas de trabalho, e acordo de trabalho;
C) As doações e legados;
D) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
E) Os aluguéis e juros de títulos e de depósitos;
F) As multas e outras rendas eventuais;
G) Recursos provenientes de ganhos de ações judiciais impetradas pelo sindicato em defesa dos direitos da categoria;
H) As contribuições mensais dos sindicalizados;
I) As taxas de fundos de greve e a arrecadação extra, cobrada no mês de junho de cada ano;
J) A taxa a ser cobrada em decorrência da assinatura de convênios diversos não poderá ser inferior a 2(dois por cento), exceto com supermercados;
K) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
L) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos com shows artíticos.

Artigo 91 - Os bens do SINDSPREV/MT, só podem ser vendidos ou doados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 92 - O patrimônio do SINDSPRE/MT ficará sob a guarda da Diretoria Colegiada do SINDSPREV-MT, ficando ela responsável pela sua manutenção e conservação.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÔES GERAIS E TRANSITORIAS

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS;

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93 - O SINDSPREV/MT, só será dissolvido confrorme determina o novo Código Civil Lei 10.406/2002, através de Congresso convocado especificamente para esse fim nos termos desse Estauto.

Paragrafo único: No caso de dissolução, o Congresso dará destinação ao seu patrimônio.

Artigo 94 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá pelos encargos que seus representantes, durante a gestão sindical, contraírem no período de cinco anos.

Artigo 95 - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas funções que desempenham, nos órgãos da administração do SINDSPREV/MT.

Parágrafo 1º - Salvo o membro da Diretoria Colegiada (servidor ativo) que se afastar do cargo para exercício de mandato classista, que neste caso deverá prestar serviços ao SINDSPREV-MT por pelo menos 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Colegiada que prestarem serviços ao SINDSPREV-MT, por pelo menos 04 (quatro) horas diárias receberão 02 salários mínimos mensais a título de ajuda de custo, limitando-se a dois diretores.

Artigo 96 - A direção do SINDSPREV/MT poderá propor a aprovação, em Assembleia Geral, o Regimento Interno do sindicato.

Artigo 97 - É de responsabilidade da Diretoria Colegiada fazer o devido registro deste Estatuto, nos órgãos competentes, para fins de cumprimento da legislação.

Artigo 98 - Qualquer diretor ou sindicalizado que a serviço do SINDSPREV/MT, participar de congressos, plenárias, seminários, simpósios e ou viagens diversas, receberão diárias para alimentação, compatíveis com o custo de vida da região, bem como terão as despesas com hospedagens, táxi e passagens aéreas ou terrestres custeadas pelo SINDSPREV/MT, até o valor máximo pago em diária ao servidor em objeto de serviço no seu respectivo Órgão.

Artigo 99 - Fica expressamente proibida a prorrogação de mandato da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único: O candidato só poderá concorrer a uma única reeleição em cargo distinto.

Artigo 100 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para estes fins especificos.

Artigo 101 - Proclamada a chapa vencedora a mesma indicará até 3 (três) diretores eleitos para acompanhar todas as atividades administrativas e financeiras durante o período de transição que terminará com a posse da nova Diretoria Colegiada eleita.

Parágrafo Único - Persistindo o impasse, elege-se o Fórum Civel da Capital para dirimir as dúvidas existentes.

Artigo 102 - O IV Congresso Estadual do SINTSAPS, realizado em Cuiabá/MT, nos dias 18 e 19 de setembro de 1997, na Avenida Getúlio Vargas, 553, Auditório do INSS, 17º andar, aprovou a alteração do nome de fantasia do Sindicato para SINDSPREV/MT.

Parágrafo Único - Os locais de realização de assembleias e congressos serão deliberados pela Diretoria Colegiada do SINDSPREV-MT.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 103 - Deverá ocorrer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do congresso CONESPS (13 a 15 de setembro de 2017), a troca da diretoria atual (executiva) para diretoria colegiada, com os devidos atos registrais, com a seguinte correspondência de cargos do sistema antigo para o atual:

A) Secretário Geral (03):
I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III - Secretário Geral.

B) Secretaria de Assuntos jurídicos e trabalhistas (03):
I - Secretario de Assuntos jurídicos;
II - Delegado Rondonópolis;
III - Delgado Barra do Garças.

C) Secretaria de administração e Finanças (03):
I - Secretaria de Finanças;
II - Vice Secretario de Finanças;
III - Vice Secretario Geral.

D) Secretaria de formação e relações sindicais (03):

I - Secretaria de formação;
II - Secretaria de Politicas;
III - Secretário Delegado Sindical de Cáceres.

E) Secretaria de comunicação, cultura. Lazer Aposentados, Pensionista e Saúde do trabalhador (03):
I - Secretário de cultura;
II - Secretário de aposentados;
III - Secretário de Imprensa.

F)Conselho Fiscal:
I - Titulares : Os atuais eleitos;
II - Suplentes: Os atuais eleitos.

Parágrafo 1º - Todas as competências administrativas e judicias da nova composição da diretoria passam a vigorar, após os devidos atos registrais, com a correlação indicada neste artigo.

Parágrafo 2º - Uma vez que a partir das próximas eleições serão normalmente fixadas nos termos desse estatuto, valem, para todos os fins as regras eleitorais para o próximo pleito.

Parágrafo 3º - O período do mandato da gestão atual, com os mesmos membros eleitos na eleição anterior, respeitando a nova configuração estabelecida nesse estatuto, será o mesmo garantido pela eleição anterior, ou seja, com vigor até 18 de outubro de 2020, conforme eleição realizada em 28 e 29 de setembro de 2016 e ata de posse datada de 18/10/2016, devidamente registrada em cartório sob nº 27.952.

Artigo 104 - O presente estatuto que modifica em parte, o contido no estatuto anterior, registrado no Cartório do 1° Ofício — Serviços Notariais e Registro de Culabá/MT - Privativo de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, entrará em vigor na data de sua aprovação neste Congresso Estatutário Estadual do SINDSPREV/MT, realizado nos dias 13 a 15 de Setembro de 2017, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (Auditório Anexo), Av. Getúlio Vargas, 1.426, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá – MT, 15 de Setembro de 2017.

Elaborado pela Diretoria Executiva e Comissão de Sistematização
Revisado gramaticalmente pelo Dr. Luciano Rodrigues Dantas
Aspectos Jurídicos Assessores contratados pelo Sindicato
Dr. Luciano Rodrigues Dantas OAB/MT sob o nº 8085
Coordenadora de Mesa — Lucy Rosa
Membros da Mesa – Aparecida de Castro Soares
Membros da Mesa – Arilce Freire da Silva Souza
Secretário da Mesa — Jorge Frederico Cardoso
Presidente do SINDSPREV/MT — Lourenço Santana da Silva